ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições Essenciais

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza

1 - A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento EM, Unipessoal Lda., é uma Empresa constituída nos termos da Lei comercial, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, doravante designada por Loures Parque, EM, ou Empresa.

2 - A Loures Parque, EM, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de responsabilidade limitada e poderá usar a designação abreviada de Loures Parque, EM.

3 – A Loures Parque, EM, foi criada nos termos da Lei 58/98 de 18 de agosto e ora adaptada nos seus Estatutos ao abrigo do atual Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, na redação mais recente que lhe foi introduzida pela Lei 71/2018 de 31 de dezembro.

ARTIGO 2º

Regime jurídico e Duração

1 - A Loures Parque, EM, rege-se pelo denominado Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do Setor Empresarial do Estado.

2 - A Loures Parque, EM, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

Sede

1 - A Loures Parque, EM, tem a sua sede na Avenida Dr. António Carvalho Figueiredo, nº 28A - 2670 – 405 Loures.

2 - Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Empresa estabelecer ou encerrar qualquer tipo de representação, delegação ou agência em qualquer local do concelho, bem como alterar a sua sede, com vista à prossecução do seu objeto.

ARTIGO 4º

Objeto Social

1 - A Loures Parque, EM, tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral constituída pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, lhe sejam conferidas.

2 - O objeto social aludido no número anterior, no âmbito da gestão de atividade de interesse geral, inclui a construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização necessária e/ou decorrente da prossecução das atividades constantes das prestações de serviços delegadas pela Câmara Municipal de Loures na Loures Parque, EM.

3 - Para a prossecução do seu objeto é conferida à Loures Parque, EM, competência para, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Loures, explorar e manter no domínio público, parques, zonas de estacionamento de duração limitada e soluções de mobilidade, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pelos Órgãos Municipais.

4 - A Loures Parque, EM, poderá estabelecer protocolos com entidades privadas para exploração de parques e zonas de estacionamento privados, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, desde que a gestão seja assegurada pela Empresa.

5 - As obras promovidas pela Loures Parque, EM, não carecem de licença, devendo, no entanto, ser objeto de prévia aprovação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º

Capital Social

O capital social da Loures Parque, EM, é de 798.076,64 € (setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos) integralmente realizado e totalmente detido pela Câmara Municipal de Loures.

ARTIGO 6º

Forma de Obrigar

A Empresa obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou por quem estatutariamente o substituir;
b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração.

CAPITULO II

Dos Órgãos da Sociedade Assembleia-geral, Administração, Fiscalização

SECÇÃO I

ARTIGO 7º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos da Loures Parque, EM:

a) a Assembleia-Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Fiscal Único.

ARTIGO 8º

Do Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Loures, sem prejuízo da cessação antecipada nos termos do art.º 9º.

ARTIGO 9º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos no prazo de trinta dias.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento, desde que este seja superior a trinta dias.

3 - Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava,

exceto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

ARTIGO 10º

Composição e competência

1 - A Assembleia-Geral é constituída por um representante do Município de Loures, nomeado pela Câmara Municipal.

2 - Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger os membros do Conselho de Administração, designando o seu presidente;

b) Estabelecer o montante compensatório de despesas dos membros do Conselho de Administração que não exerçam funções remuneradas, por cada reunião do Conselho de Administração em que participem;

c) Estabelecer a remuneração anual do Fiscal Único;

d) Apreciar e votar os documentos de gestão previsional;

e) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas.

ARTIGO 11º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por dois elementos, sendo um Presidente e um Secretário, nomeados pela Câmara Municipal.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dirigir as reuniões deste órgão.

3 - Compete ao Secretário elaborar as atas das respetivas reuniões.

ARTIGO 12º

Funcionamento da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral considera-se constituída quando estiver presente o representante do Município.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 13º

Composição e Regime

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 - As funções executivas são desempenhadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3 - Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 14º

Competência do Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da Empresa, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

2 - Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:

a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;

b) Administrar o património da Empresa, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o ativo imobilizado e constituir provisões;

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração e demais regalias;

e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;

f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, relatórios de gestão, relatório e contas de exercício e demais documentos inerentes à gestão;

g) Elaborar e aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, bem como os respetivos relatórios de execução anual, a submeter à Câmara Municipal de Loures;

h) Praticar os demais atos que lhe caibam nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos da Empresa ou derivem das competentes deliberações da Câmara Municipal de Loures;

i) Exercer as competências delegadas do serviço público de estacionamento;

j) Exercer as demais competências previstas na Lei.

3 - O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da Empresa, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO 15º

Reuniões e Deliberações

1- O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

2 - As reuniões ordinárias deverão decorrer pelo menos uma vez por mês.

3 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 - As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes nas reuniões respetivas.

5 - O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros ou do seu Presidente.

ARTIGO 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar a Empresa em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

c) Coordenar a atividade do órgão;

d) Assegurar a correta execução das deliberações;

e) Assegurar as relações da Loures Parque, EM, com o Município e representar a Empresa junto do mesmo;

f) Convocar a Assembleia-Geral;

g) Delegar ou subdelegar competências no pessoal dirigente;

h) Autorizar o pagamento de despesas realizadas;

i) Assinar ou visar toda a correspondência que tenha como destinatários entidades externas;

j) Gerir os recursos humanos;

k) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património da Empresa e à sua conservação.

2 - Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por Lei e pelos presentes Estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.

3 - Pode igualmente o Presidente do Conselho de Administração, perante situações de manifesta urgência, devidamente comprovadas e fundamentadas, decidir sobre competências do Conselho de Administração, que terão de ser objeto de competente ratificação por parte deste na reunião imediatamente seguinte.

4 - Os Vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO 17º

Fiscal Único - Competência

Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas por Lei, compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
i) Emitir a certificação legal das contas.

SECÇÃO V

CAPITULO III

Da Função Acionista

ARTIGO 18º

Intervenção da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Loures, sem prejuízo de outros legalmente admissíveis, exerce os seguintes direitos societários:

1 - Aprovar e determinar:

a) As orientações estratégicas da Empresa;
b) As alterações estatutárias;
c) A celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
d) A realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
e) Recomendações que considerar convenientes;
f) O Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) e Regulamentos Específicos, sob proposta do Conselho de Administração;
g) Os preços, tarifas ou taxas a praticar nas ZEDL e nos parques de estacionamento, sem prejuízo das legalmente estipuladas;
h) Os contratos de gestão e contratos-programa.

2 - Acompanha e controla os seguintes documentos:

a) Os planos de atividades anuais e plurianuais;
b) Orçamentos anuais;
c) Planos de investimento anuais e plurianuais;
d) Documentos anuais de prestação de contas;
e) Relatório semestral de atividade;
f) Relatórios trimestrais de execução orçamental.

ARTIGO 19º

Contrato de gestão

1- As orientações estratégicas devem refletir-se no contrato de gestão a celebrar com o Conselho de Administração, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir, tendo em consideração os objetivos gerais.

2- O contrato de gestão é celebrado com referência ao período de duração do mandato da Administração, podendo ser objeto de revisão anualmente.

CAPITULO IV

Do Património

ARTIGO 20º

Autonomia e Capacidade

A Loures Parque, EM, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem personalidade e capacidade jurídica.

ARTIGO 21º

Património

1- O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2- A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO 22º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

a) As provenientes da sua atividade;
b) O rendimento de bens próprios;
c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
e) As doações, heranças e legados;
f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
g) Quaisquer outras que por Lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 23º

Resultado Líquido e Reservas

1- Só podem ser distribuídos resultados líquidos de exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados e para constituição de reservas.

2 - A Loures Parque, EM, deve constituir as seguintes reservas:

a) Reserva legal no valor anual de 20% do resultado líquido de exercício, deduzido da quantia necessária para cobrir prejuízos transitados;
b) Reserva para investimento no valor anual de pelo menos de 5% do resultado de exercício, deduzido da quantia necessária para cobrir prejuízos transitados.

3- As reservas de investimento podem ser distribuídas, em parte ou totalmente, à Câmara Municipal de Loures nos anos subsequentes à sua constituição se não forem utilizadas, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPITULO V

Da Gestão

ARTIGO 24º

Princípios de Gestão

1- A gestão da Loures Parque, EM, deve articular-se com os objetivos prosseguidos com o Município e respetivos serviços, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

2- Atento o quadro das orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, os titulares do órgão de Administração gozam de autonomia na definição dos métodos, modelos e práticas de gestão aplicáveis ao desenvolvimento da atividade.

ARTIGO 25º

Administração Financeira

As contas bancárias da titularidade da Empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, exceto se houver delegação de poderes para o efeito num dos administradores.

ARTIGO 26º

Instrumentos de Gestão Previsional

1- A gestão económica da Empresa é disciplinada pelos seguintes documentos de gestão previsional:

a) Planos de atividades anuais e plurianuais;
b) Planos de investimento anuais e plurianuais;
c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
d) Orçamento anual;
e) Balanço previsional.

2 – Os documentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal.

ARTIGO 27º

Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo respetivo Conselho de Administração.

ARTIGO 28º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 29º

Documentos de Prestação de Contas

1 - O exercício social corresponde ao ano civil.

2 - Os documentos de prestação de contas são os seguintes:

a) Balanço;
b) Demonstração dos resultados;
c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Demonstração das alterações do capital próprio;
f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
g) Parecer do Revisor Oficial de Contas.

3 - Os instrumentos de prestação de contas anuais devem ser apresentados para apreciação e deliberação até 31 de março do ano subsequente ao de exercício a que respeitam.

ARTIGO 30º

Dever de informação

A Loures Parque, EM, deverá prestar à Câmara Municipal informação elucidativa sobre a gestão da Empresa, nomeadamente através de:

a) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
b) Relatórios semestrais de gestão da evolução da situação económico-financeira;
c) Documentos de gestão previsionais, após apreciação e votação na Assembleia-Geral;
d) Documentos anuais de prestação de contas, após apreciação e votação em Assembleia-Geral;

e) Outras informações achadas por relevantes.

CAPITULO VI

Do Pessoal

ARTIGO 31º

Regime Jurídico, Fiscal e de Segurança Social do Pessoal

1 - O estatuto laboral dos trabalhadores da Loures Parque, EM, é disciplinado pelo Acordo da Empresa e pelas normas de direito de trabalho em vigor.

2 - O sistema de previdência é o regime geral de segurança social e, subsidiariamente, o disposto nos regulamentos internos da Empresa neste âmbito.

CAPITULO VII

Da Delegação de Poderes

ARTIGO 32º

Delegação de Poderes e Prerrogativas de Autoridade

1 - Nos termos do artigo 27º do regime jurídico da atividade empresarial local e atento o disposto no artigo 5º nº 3 al. c) do DL 44/05 de 23 de fevereiro, na redação atual introduzida respetivamente pela lei 72/2013 de 3 de setembro e pelo DL 146/2014 de 9 de outubro, são delegados a título permanente na Loures Parque, EM, os poderes de fiscalização do estacionamento público urbano, nas ZEDL, parques de estacionamento e todos os arruamentos integrados nos respetivos regulamentos específicos, bem como os decorrentes da exploração de novas soluções de mobilidade urbana, na prossecução do objeto social da Empresa.

2 - São ainda delegados:

a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na Lei, necessários à prossecução do objeto previsto no artigo 4º dos Estatutos, incluindo os de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos parques de estacionamento e ZEDL.

3 - O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da Lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da Loures Parque, EM, ou a ela afeto;
b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matéria de ordenamento do estacionamento de veículos automóveis em estruturas e locais públicos ou privados sob a sua gestão direta ou indireta, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade pública.

4 - O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Loures Parque, EM, será exercido pelo Conselho de Administração e pelo pessoal de fiscalização considerado equiparado a agente de autoridade administrativa nos termos do Decreto-Lei 327/98 de 02 de novembro, alterado pela Lei 99/99 de 26 de julho, sem prejuízo de regulamento próprio para o efeito a elaborar pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 33º

Transmissão de Bens e Outros Valores

1 - Para a prossecução do objeto da Loures Parque, EM, o Município de Loures transferirá para a Empresa os bens municipais existentes nas áreas de cuja exploração em termos de estacionamento for por ele encarregada e que sejam considerados necessários à mesma.

2 - A extinção da Loures Parque, EM, implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.

ARTIGO 34º

Dever de Sigilo

1 - Os membros do Conselho de Administração ficam obrigados ao sigilo de todos os dados a que tiveram acesso no âmbito das suas funções.

2 - Ficam ainda sujeitos ao sigilo profissional de todos os dados obtidos no exercício da sua função todos os trabalhadores da Loures Parque, EM.

ARTIGO 35º

Âmbito de Aplicação

O disposto nos presentes Estatutos aplica-se até à sua revisão ou alteração, decorrente de iniciativa do Conselho de Administração, de deliberação da Assembleia-Geral ou da Câmara Municipal de Loures ou de imposição decorrente de alterações legislativas aplicáveis à atividade e objeto da Empresa.

ARTIGO 36º

Relações Institucionais

A Loures Parque, EM, pode fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais, podendo desempenhar neles cargos para que seja eleita ou designada.

ARTIGO 37º

Norma Revogatória

São revogados os anteriores Estatutos.